



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI N° 5479 /2005

A Câmara Municipal de Olinda decreta:

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Luciana Santos
LUCIANA SANTOS
Prefeita

Ementa: *Dispõe sobre nova redação dada ao § 2º do Art. 22 da Lei 4.532/86.*

Art. 1º O § 2º do Art. 22 da Lei 4.532/86 passa a vigorar com a redação abaixo, acrescentando-se ao referido dispositivo, ainda o § 3º:

"Art. 22. *Os ocupantes de cargo de magistério, nos padrões aqui considerados, além das vantagens previstas para os funcionários e servidores em geral, farão jus às seguintes vantagens especiais.*

§ 1º -

§ 2º - *Difícil acesso aos professores e servidores lotados em Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação e seus anexos, correspondentes a 20% (vinte por cento) do vencimento base do titular do benefício, desde que seja comprovada a inexistência de transporte coletivo até 300m (trezentos metros) do local ou outros fatores justifiquem a concessão da aludida vantagem.*

§ 3º - *Caberá a uma Comissão composta por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes da SEDO, dois na qualidade de titulares e dois suplentes; 02 (dois) do SISMO e 02 (dois) do SINPMOL, um titular e um suplente, aprovar a concessão da vantagem referida no parágrafo anterior, bem ainda avaliar, no mês de dezembro, a situação dos locais de trabalho".*

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Bernardo Vieira de Melo, em 28 de dezembro de 2005.

João Ezequiel do Nascimento Neto
JOÃO EZEQUIEL DO NASCIMENTO NETO
Presidente

Marcio Barbosa
MÁRCIO BARBOSA
1º Vice-Presidente

Carlos Gilberto Freire de Oliveira
CARLOS GILBERTO FREIRE DE OLIVEIRA
2º Vice-Presidente

Jonas Ribeiro
JONAS RIBEIRO
1º Secretário

Adriano Batista Lopes
ADRIANO BATISTA LOPES
2º Secretário